



LEI Nº 156

Dispõe sobre salários do pessoal da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os salários do pessoal desta Prefeitura, abaixo discriminado, passam a ser os seguintes:

| FUNÇÕES  | SALÁRIO MENSAL |
|--|----------------|
|  | Cr\$           |
| Auxiliar do Encarregado do serviço de água e esgotos.....    | 1.711,60       |
| Auxiliar do Eletricista.....                                 | 1.762,70       |
| 2 Auxiliares do Chefe da Uzina elétrica a Cr\$ 1.389,60..... | 2.779,20.      |

Art. 2º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1955.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 15 de Junho de 1955.

*Antonio Roberto de Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
(Prefeito Municipal)

*Manoel Luiz de Jesus*  
\_\_\_\_\_  
(Secretário)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós abaixo assinados, designados pelo Sr. Prefeito Municipal para procedermos à avaliação dos danos causados pela "Patroll" no prédio de propriedade do Sr. João Augusto Moreira, situado à rua Direita n. 698, nesta cidade, chegamos à conclusão que o prejuízo causado na fachada do prédio, balcão e mercadorias, monta no total de Cr\$ 15.000,00, total este, alcançado depois de vários estudos e investigações.

Santa Luzia, 4 de maio de 1955.

David Serra

José de Souza Lima